	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras Diretoria de Contratações - Dicont	**TC: 015.324/2026-5**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 1/2027	**Data de Abertura: 15/12/2026 às 10:30 no sítio www.gov.br/compras**

Objeto
Fornecimento de Unidades de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN¿s), para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI), com vistas a estabelecer conectividade privada entre os datacenters do Tribunal de Contas da União (TCU), para até 5 (cinco) datacenters de provedores de serviços de computação em nuvem pública, com circuitos virtuais estabelecidos sobre enlaces físicos, pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços.
Valor estimado
R$ 3.402.000,00 (três milhões e quatrocentos e dois mil reais)

Registro de Preços?	**Vistoria**	**Instrumento Contratual**	**Forma de Adjudicação**
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII) *	
Requisitos Básicos: - Certidão CNDT - Demonstração do Resultado do Exercício - Certidão negativa de falência - Certidão CNJ - Sicaf ou documentos equivalentes - Certidão do Portal da Transparência - Índices de Liquidez superiores a 1	**Requisitos Específicos:** - Qualificação Técnico-Operacional

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Dec. nº 7.174/2010?**
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação	
Até 3 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).	
Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
Até 19h do dia 10/12/2026 para os endereços cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br	Até 19h do dia 10/12/2026 para os endereços cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br
Observações Gerais	
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R$ 0,01.	

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/2027

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e esta **Pregoeira**, designada pela Portaria-SecCompras n. 20/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021**, da **Lei Complementar n. 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 15 de dezembro de 2026
HORÁRIO: 10h30 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o fornecimento de Unidades de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN's), para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI), com vistas a estabelecer conectividade privada entre os *datacenters* do Tribunal de Contas da União (TCU), para até 5 (cinco) *datacenters* de provedores de serviços de computação em nuvem pública, com circuitos virtuais estabelecidos sobre enlaces físicos, pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e em seus anexos.

1.1. Em caso de discordância entre as especificações descritas no portal www.gov.br/compras e as constantes do edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação, pelo período inicial de 30 (trinta) meses, é estimada em R$ 3.402.000,00 (três milhões e quatrocentos e dois mil reais), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão disputar este **Pregão:**

4.1. Pessoa jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

4.1.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.

4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021;

4.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.7. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012;

4.8. Pessoa física.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. A vistoria das dependências do TCU será facultativa.

5.1. Caso a **licitante** opte por realizar a vistoria, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, poderá fazê-la até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento de horário, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do **Pregão**, por meio do e-mail sired@tcu.gov.br.

5.1.1. A vistoria, quando realizada, será limitada a um interessado por vez.

5.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

6. A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário ofertado para a Unidade de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN), para o período de 30 (trinta) meses**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.1.1. O sistema calculará o valor global proposto para a contratação, pelo período de 30 (trinta) meses, mediante multiplicação do valor unitário proposto para a USCN por 450.000, que corresponde à quantidade máxima estimada de USCN´s a ser utilizada neste período inicial de vigência do contrato.

7. A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

7.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

7.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

7.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.

8. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

8.1. Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

8.2. No ano-calendário de realização deste **Pregão**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas no edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal previstas em legislação específica.

10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

10.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.

11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo do edital, no sítio www.gov.br/compras.

13. Durante a sessão pública, a comunicação entre a **Pregoeira** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

16. A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

16.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível

17. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

20. Durante a fase de lances, a **Pregoeira** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

21. Se ocorrer a desconexão da **Pregoeira** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

22. No caso de a desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

23. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado será o **aberto e fechado**, conforme art. 56 da Lei n. 14.133/2021.

23.1. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

23.2. Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

23.3. Durante a etapa aberta, o intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

23.4. Após a etapa de que trata a subcondição anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado.

23.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo, as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado.

23.6. No procedimento de oferta do lance final e fechado:

23.6.1. A **licitante** poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

23.6.2. O prazo será de até 5 (cinco) minutos e o lance será sigiloso até o encerramento deste prazo.

23.7. Encerrado o prazo estabelecido de até 5 (cinco) minutos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

24.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

24.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo do edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

24.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

24.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

24.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

24.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DISPUTA NA LICITAÇÃO

25. O eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III do edital será verificado mediante consulta ao:

25.1. Sicaf, na parte que trata das ocorrências e impedimentos;

25.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

26. Definido o resultado do julgamento, a **Pregoeira** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

26.1. A negociação poderá ocorrer quando a proposta da primeira colocada, após a fase de disputa, permanecer acima do valor estimado ou quando a **Pregoeira** considerar que a fase competitiva não foi suficiente para obtenção da melhor proposta.

26.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

26.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

26.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, no prazo de 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pela **Pregoeira** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema www.gov.br/compras.

27.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pela **Pregoeira**; ou de ofício, a critério da **Pregoeira**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

28. A **Pregoeira** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

28.1. A **Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

28.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

28.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

28.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.

28.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

28.5. Será desclassificada a proposta que:

28.5.1. Contiver vícios insanáveis;

28.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

28.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

28.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela **Pregoeira**;

28.5.4.1. Considerar-se-á como limite de aceitabilidade de preço o valor unitário de R$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) para cada USCN, correspondente a aproximadamente 20% (vinte por cento) de desconto em relação ao valor unitário estimado.

28.5.4.1.1. Caso a **licitante** oferte valor unitário inferior a este limite, deverá apresentar comprovações adicionais de exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação, entre outros elementos comprobatórios, de demonstrativo analítico de todos os custos e receitas envolvidas na execução contratual.

28.5.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, independentemente do valor unitário proposto para a USCN, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

28.5.4.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

28.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

28.5.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela **Pregoeira**.

29. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no instrumento convocatório.

30. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao edital.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

31. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

32. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pela **Pregoeira**.

32.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pela **Pregoeira**.

32.2. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pela **Pregoeira**; ou de ofício, a critério da **Pregoeira**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

33. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

33.1. Balanços Patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei e de regulamentos vigentes na data de realização da licitação, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

33.1.1. A **licitante** deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:

33.1.1.1. A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido (PL) e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

33.1.1.2. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

33.1.1.2.1. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

33.1.2. O marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

33.2. Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentadas na forma da lei;

33.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;

33.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela **licitante** dos índices econômicos exigidos no edital.

34. A documentação apresentada para fins de qualificação econômico-financeira deverá comprovar tanto para o penúltimo quanto para o último exercício social:

34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

34.1.1. Quando qualquer dos índices, Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, seja relativo ao penúltimo ou ao último exercício, for igual ou inferior a 1 (um), deve ser comprovado Patrimônio Líquido dos 2 (dois) últimos exercícios sociais igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

35. A exigência de apresentação das demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício quando a **licitante** tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, caso em que as comprovações de indicadores mínimos, para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidas somente em relação ao último exercício social.

36. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

36.1. Atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica, expedidos por, pelo menos, 2 (duas) pessoas jurídicas de direito público ou privado distintas, comprovando que, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, prestou serviços continuados de conectividade privada por período de, no mínimo, 12 (doze) meses, com circuitos virtuais com velocidade de, pelo menos, 5 Gbps.

36.1.1. Será permitido o somatório de atestados, certidões ou declarações para fins de comprovação da qualificação técnica da **licitante**, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

37. Qualquer atestado, certidão ou declaração de capacidade técnica deverá ser apresentado em nome da **licitante** ou de sua controladora (se houver), sendo facultado à **Pregoeira** promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações.

37.1. Para auxílio na análise dos atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica apresentados pela **licitante**, a **Pregoeira**, mediante diligência, poderá requerer contratos, ordens de serviço, editais, termos de referência, relatórios de atendimento de chamados e quaisquer outros elementos comprobatórios considerados necessários para a devida elucidação da dúvida suscitada.

38. A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

38.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira.**

38.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Licitações - Selic do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 109, CEP 70042-900, Brasília-DF.

38.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

38.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

38.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

38.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

38.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

38.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

38.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

38.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, e facultará à **Pregoeira** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

39. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

40. Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados à **Pregoeira**, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

40.1. Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;

40.1.1. Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.

40.2. Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;

40.3. Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.

41. O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pela **Pregoeira**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

42. Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

43. Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

44. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

45. As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

46. Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

47. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

48. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

49. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

50. Será exigida garantia de execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, cabendo à **licitante vencedora** optar por uma das seguintes modalidades:

50.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

50.2. Seguro-garantia;

50.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

50.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

51. As condições relativas à prestação da garantia de execução encontram-se em cláusula específica para esse fim na minuta do contrato anexa ao edital.

SEÇÃO XVII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

52. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

52.1. Caso a **licitante vencedora** opte pela apresentação da garantia nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para assinatura do contrato.

52.2. Caso a **licitante vencedora** opte pela apresentação de seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade.

53. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos do edital.

54. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

55. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

56. Constitui fator impeditivo para a celebração e aditamentos do contrato decorrente deste **Pregão** a existência de registro relativo à **licitante vencedora** no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme arts. 6º e 6º-A da Lei n. 10.522/2002.

56.1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, em consulta ao Cadin, se existe registro relativo à **licitante vencedora**.

57. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante vencedora**.

57.1. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

57.1.1. Convocar as **licitantes remanescentes** para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

57.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes remanescentes**, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES

58. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:

58.1. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

58.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – de 1 (um) a 6 (seis) meses;

58.1.1.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de entregar, durante o prazo de validade da proposta, quaisquer documentos exigidos durante a licitação, inclusive os necessários à habilitação, ou quaisquer documentos indispensáveis à formalização da contratação, inclusive instrumentos de garantia.

58.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – de 2 (dois) meses a 1 (um) ano;

58.1.2.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses:

58.1.2.1.1. Deixar de enviar a proposta ou se recusar a enviar seu detalhamento, quando exigível;

58.1.2.1.2. Deixar de enviar a proposta ajustada ao último lance ou à negociação, quando convocado pela **Pregoeira**;

58.1.2.1.3. Solicitar a desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja evidenciada e justificada a impossibilidade de seu cumprimento.

58.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 3 (três) meses a 1 (um) ano;

58.1.3.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

58.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 1 (um) mês a 1 (um) ano.

58.1.4.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, qualquer ação ou omissão da **licitante** que:

58.1.4.1.1. Prejudique o bom andamento da licitação;

58.1.4.1.2. Atrase a assinatura do contrato;

58.1.4.1.3. Ocasione o descumprimento dos prazos estabelecidos no edital.

58.2. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

58.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, como, entre outras hipóteses, os casos que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas:

58.2.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

58.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

58.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

58.2.3. Fraudar a licitação – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

58.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

58.2.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

58.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

58.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

59. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação.

60. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

60.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, com fundamento no § 3º do art. 26 da Lei n. 9.784/1999, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

60.1.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico *(e-mail)* cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

61. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

62. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

63. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

64. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

65. À Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

65.1. A anulação do **Pregão** implica a anulação do contrato dele decorrente.

65.2. As **licitantes** não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

66. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Lei n. 14.063/2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

67. São partes integrantes do edital os seguintes anexos:

67.1. Anexo I – Termo de Referência;

67.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

67.3. Anexo III – Orçamento Estimativo;

67.4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

67.5. Anexo V – Termo de Autorização de Publicação de Dados Pessoais (LGPD);

67.6. Anexo VI – Termo de Confidencialidade e Sigilo – Contratada;

67.7. Anexo VII – Minuta do Contrato;

67.8. Anexo VIII – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XXII – DO FORO

68. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 27 de novembro de 2026.

Nathália Baldez Doroteu

Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO A CONTRATAR

1. Fornecimento de Unidades de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN's) para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI), com vista a estabelecer conectividade privada entre os *datacenters* do Tribunal de Contas da União (TCU), para até 5 (cinco) *datacenters* de provedores de serviços de computação em nuvem pública, com circuitos virtuais estabelecidos sobre enlaces físicos, pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e em seus anexos.

ITEM QUE COMPÕE O OBJETO

2. O objeto a ser contratado é composto pelo seguinte item:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Quantidade máxima / mês		Quantidade total máxima de USCN´s a ser utilizada na vigência inicial do contrato (30 meses)
				Circuitos virtuais de 10 Gbps	USCN´s a serem pagas por cada circuito virtual de 10 Gbps	
1	USCN´s	Mês de prestação dos serviços	30	5	3.000	450.000

DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

3. A presente contratação de Unidades de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN's) visa a prestação de serviços de natureza contínua de vital importância para assegurar a continuidade da implementação do modelo de provimento de recursos computacionais em infraestruturas compartilhadas em nuvens públicas, mormente quanto à estratégia de negócios do TCU que busca assegurar a rápida expansão da capacidade computacional disponível, o tempestivo acesso a novas tecnologias, bem como a recuperação em caso de desastres em complemento aos *datacenters* próprio e de contingência.

4. Haja vista que a evolução tecnológica e a dinâmica de negócios estão revolucionando o uso dos recursos de comunicação de dados disponíveis, nos últimos anos tem-se procurado fortalecer cada vez mais a exploração do modelo de provimento de serviços e recursos computacionais compartilhados em nuvens públicas, com alta disponibilidade e acessibilidade, visando minimizar os altos custos associados à construção, ampliação e manutenção de centros de dados (*datacenters*) locais proprietários.

5. Assim, a computação em nuvem (*cloud computing*) refere-se a um modelo computacional bastante inovador e arrojado que busca desonerar as organizações das atividades e altos custos inerentes à manutenção e operação de recursos humanos, equipamentos e serviços em centros computacionais próprios.

6. Além dos almejados benefícios com a desoneração de custos e atividades, o modelo de computação em nuvens públicas busca favorecer o alcance de benefícios específicos, tais como

maior disponibilidade, flexibilidade do volume da oferta dos serviços em função de variações na demanda, menor dependência de pessoal qualificado próprio, redução de riscos de segurança, pagamento por uso efetivo de recursos, acesso/utilização de recursos tecnológicos inovadores que favoreçam a evolução digital dos serviços prestados pelo TCU à sociedade, dentre outros.

7. Ressalta-se que tal modelo computacional, apesar de não tão recente, apenas nos últimos anos passou a configurar-se como tendência tecnológica ubíqua e, por isso, inúmeras organizações, tanto públicas como privadas, buscam atualmente aumentar seus níveis de eficiência e produtividade por meio da transformação e evolução digital proporcionadas pelo uso de serviços computacionais em nuvens públicas.

8. Nesse sentido, até o momento, o TCU possui 4 (quatro) provedores de nuvens públicas homologados para utilização de seus serviços, que são a *Amazon AWS, Microsoft Azure, Oracle Cloud Infrastructure (OCI)* e *Google Cloud Platform (GCP)*, o que torna necessária a contratação de serviços técnicos especializados de natureza contínua para o estabelecimento de conectividade privada entre o *datacenter* do TCU e esses provedores, garantindo alta performance, escalabilidade, segurança e estabilidade na comunicação de dados entre o *datacenter* do TCU e os *datacenters* dos provedores de nuvens públicas homologados.

9. Assim, em uma análise inicial, para a presente contratação seriam necessários até 4 (quatro) *links* privados de comunicação, sendo um *link* para cada provedor de nuvem pública homologado. No entanto, alguns dos provedores de nuvem pública homologados pelo TCU possuem mais de um *datacenter* no Brasil, como é o caso da *Oracle Cloud Infrastructure*. Em virtude disso, constatou-se a necessidade de que seja previsto pelo menos 1 (um) *link* privado adicional, além dos 4 (quatro) previstos inicialmente, para a provável necessidade de que seja implementado mais de um *link* privado para conectar mais de um *datacenter* de uma mesma nuvem pública ao TCU, perfazendo a necessidade de que, para a presente contratação, sejam previstos, no máximo, até 5 (cinco) *links* privados de comunicação.

10. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá ser capaz de prover meios físicos para conexão com pelo menos os seguintes provedores de nuvens públicas: 1) “Microsoft ExpressRoute”, 2) “Amazon Web Services® Direct Connect”, 3) “Google® Cloud Partner Interconnect” e 4) “Oracle® Cloud Infrastructure FastConnect”, permitindo estabelecer circuito virtual para cada um desses provedores individualmente. Desde que respeitados os limites contratualmente estabelecidos, podem ser requeridas conexões com outros provedores de nuvem púbica situados em território nacional além dos retromencionados.

11. Por conseguinte, ressalta-se que no futuro outro(s) provedor(es) de nuvem pública poderão ser homologados para prestação de serviços de nuvem pública ao TCU, o que, seguindo o mesmo raciocínio, tornará necessário o estabelecimento de conectividade privada entre o *datacenter* do TCU e esse(s) novo(s) provedor(es) homologado(s) situados em território nacional.

12. Desse modo, com a multiplicidade da oferta de serviços em diversas nuvens públicas homologadas, desenha-se outra característica marcante desse mercado, que é a possibilidade de migração da utilização dos serviços de um provedor de nuvem pública para outro concorrente, cujos custos ou características técnicas se mostrem mais vantajosas no âmbito de algum projeto de tecnologia novo ou já existente.

13. Então, no caso de novo(s) provedor(es) de nuvem pública situados em território nacional serem homologado(s) pelo TCU no futuro, poderá haver a necessidade de acréscimo de um *link* privado de comunicação para esse novo provedor homologado ou mesmo a mudança de algum *link* privado de comunicação de um provedor de nuvem pública em desuso para algum outro que até aquele momento futuro ainda não era utilizado.

14. Portanto, dentre outros, podem ser citados os seguintes resultados pretendidos com a presente contratação das USCN's:

14.1. As USCN's serão fornecidas na modalidade de serviço contínuo para o estabelecimento de conectividade privada para até 5 (cinco) *links* de comunicação conectando a CONTRATANTE a até 5 (cinco) provedores de serviços de computação em nuvem pública, privilegiando os aspectos de performance, escalabilidade e segurança quanto ao tráfego de dados e informações.

14.2. Os serviços de conectividade privada a serem prestados pela CONTRATADA, por intermédio das USCN's, deverão atender integralmente a todas as especificações técnicas mínimas, conforme constantes neste Termo de Referência e no Anexo II do edital.

14.3. Permitir alta performance por meio de até 5 (cinco) *links* privados de velocidade escalável para o tráfego de dados entre o *datacenter* da CONTRATANTE, situado no edifício Sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, e os provedores de nuvens públicas homologados pelo TCU, com circuitos virtuais estabelecidos sobre enlaces físicos, com velocidades ajustáveis, conforme se constate aumento ou diminuição da demanda, com redundância dos enlaces físicos (dupla abordagem) para até 5 (cinco) provedores de serviços de computação em nuvem pública.

14.4. Desse modo, o objeto da presente licitação se refere à contratação de USCN's, de forma que a CONTRATADA forneça conectividade privada e escalável, com velocidade que pode ser majorada ou reduzida, dependendo da variação da demanda, partindo do *datacenter* da CONTRATANTE para os 4 (quatro) provedores de serviços de computação em nuvem pública situados no Brasil e homologados até o presente pelo TCU, havendo a possibilidade de ser acrescentado mais um *link* de comunicação para mais 1 (um) provedor de nuvem pública situado em solo nacional a ser homologado no futuro, bem como a possiblidade de mais de um *link* de comunicação, ligando o *datacenter* da CONTRATANTE para um mesmo provedor de nuvem pública que tenha mais de um *datacenter* situado em diferentes locais no Brasil, com o intuito de garantir conexões de alta performance entre a nuvem privada da CONTRATANTE e os *datacenters* dos provedores de nuvem pública homologados, sendo que, até o presente momento, o TCU já homologou os provedores *Amazon AWS, Microsoft Azure, Oracle Cloud Infrastructure (OCI)* e *Google Cloud Platform (GCP)*.

14.5. O contrato para o fornecimento das Unidades de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN's) deve garantir à CONTRATANTE a possibilidade de, durante sua vigência, requisitar à CONTRATADA até 2 (duas) mudanças da localização de qualquer um dos *links* de comunicação por ela instalados em qualquer um dos provedores de serviço de computação em nuvem pública para qualquer outro provedor indicado pela CONTRATANTE, desde que ambos os provedores sejam situados no Brasil e homologados pelo TCU.

14.6. A presente contratação das USCN's se faz necessária com o intuito de evitar que o possível mal desempenho para o acesso aos recursos computacionais baseados nas nuvens públicas com a utilização de circuitos de acesso à internet compartilhados seja um entrave para a Solução de Nuvens Públicas do TCU como um todo, caso a conexão da nuvem privada da CONTRATANTE com os *datacenters* dos provedores das nuvens públicas não tenha performance condizente com a relevância e necessidades da solução e, por isso, se torne um fator impeditivo para seu sucesso/continuidade.

14.7. Por definição do projeto, cada USCN deve ter o poder de comprar, pelo menos, os serviços de tráfego de dados com a velocidade de 1 Mbps em 1 (um) circuito virtual a ser completamente instalado pela CONTRATADA, com circuitos virtuais LAN2LAN ou MPLS, com redundância tanto de última milha quanto dos circuitos virtuais e toda infraestrutura de *datacenter* associada, estabelecidos sobre enlaces físicos, incluindo o fornecimento dos equipamentos, insumos e softwares necessários, ligando o *datacenter* da CONTRATANTE aos respectivos provedores de nuvem pública homologados pelo TCU, conforme os requisitos e especificações técnicas do objeto descritas neste Termo de Referência e no Anexo II do edital.

14.8. A quantidade e o valor das USCN's a serem considerados para a remuneração da CONTRATADA, com relação a um determinado circuito virtual em utilização, será dependente da velocidade configurada para esse circuito no mês (período) de faturamento, que pode ser 1, 2, 5 ou 10 Gbps.

14.9. Dependendo da velocidade utilizada no circuito virtual será aplicado um fator percentual de abatimento/desconto em seu custo de utilização, pois é uma realidade desse mercado, em que, quanto maior a velocidade de um *link* menor é o valor proporcional do custo associado a cada 1 Mbps de sua velocidade.

14.10. Desse modo, a tabela abaixo especifica a quantidade mensal final de USCN's por circuito virtual após a aplicação do fator de desconto (coluna E), a ser considerada para a remuneração da CONTRATADA pela prestação dos serviços em função da velocidade utilizada no circuito virtual (coluna B) e do fator percentual de desconto, em virtude da velocidade do circuito (coluna D) nele utilizada para o tráfego dos dados em um determinado mês considerado, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Total mensal de USCN's a ser utilizada para faturamento por circuito virtual em função da velocidade configurada para o circuito no período considerado.

Item (A)	Velocidade do circuito virtual (B)	Quantidade mensal inicial de USCN's por 1 Mbps em cada circuito virtual antes da aplicação do fator de desconto (C)	Fator percentual de desconto em função da velocidade (D)	Quantidade mensal final de USCN's por circuito virtual após a aplicação do fator de desconto (E) = (C x (1 - D))	Quantidade mensal máxima de circuitos virtuais por contratante (F)
1	1 Gbps	1.000	0,00%	1.000	5
2	2 Gbps	2.000	20,00%	1.600	

3	5 Gbps	5.000	50,00%	2.500	
4	10 Gbps	10.000	70,00%	3.000	

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS – USCN's

15. O objeto da licitação visa a contratação de Unidades de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN's) para o estabelecimento de serviço de conectividade privada partindo do *datacenter* da CONTRATANTE para até 5 (cinco) *datacenters* de provedores de serviços de computação em nuvem pública situados no Brasil, pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogáveis até 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços, conforme condições e especificações constantes do edital e de seus anexos.

16. Então, no período de vigência inicial do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA instale até, no máximo, 5 (cinco) circuitos virtuais, conforme especificações técnicas dos circuitos constantes do Anexo II do edital, para conexão do seu *datacenter* ao *datacenter* de até, no máximo, 5 (cinco) provedores de nuvem publica situados no Brasil, e cada um desses circuitos virtuais poderá ser configurado, à discricionariedade da CONTRATANTE, com as velocidades de 1 Gbps, 2 Gbps, 5 Gbps ou até, no máximo, 10 Gbps.

17. Desse modo, para o cálculo da quantidade estimada de USCN's a ser contratada, considerou-se o consumo da quantidade máxima de USCN's durante os 30 (trinta) meses de vigência inicial do contrato, ou seja, a quantidade de USCN's suficientes para que a CONTRATANTE instale e utilize, durante toda a vigência inicial do contrato, 5 (cinco) circuitos virtuais, sendo cada circuito virtual com a velocidade de 10 Gbps.

18. Assim, tendo em vista que em um mês completo, considerando o mês comercial com 30 (trinta) dias, com o máximo de 5 (cinco) circuitos em utilização pela CONTRATANTE, cada circuito configurado com a velocidade de 10 Gbps, que representa o consumo de 3.000 (três mil) USCN's, a quantidade total máxima a ser contratada será de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) USCN's, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Quantidade máxima / mês		Quantidade total máxima de USCN´s a ser utilizada na vigência inicial do contrato (30 meses)
				Circuitos virtuais de 10 Gbps	USCN´s a serem pagas por cada circuito virtual de 10 Gbps	
1	USCN´s	Mês de prestação dos serviços	30	5	3.000	450.000

19. Ressalta-se que a quantidade de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) USCN's a ser contratada, conforme tabela acima, representa a quantidade total máxima que poderá ser consumida pela CONTRATANTE, durante os 30 (trinta) meses de vigência inicial do contrato.

20. No entanto, a quantidade de USCN's consumidas a ser faturada pela CONTRATADA será calculada em função das quantidades de circuitos virtuais por ela instalados e liberados para serem utilizados pela CONTRATANTE no período e suas respectivas velocidades, conforme Tabela 1 acima.

21. O cômputo da quantidade de USCN's consumidas será proporcional à quantidade de dias em que o circuito virtual estiver disponível para uso pela CONTRATANTE no mês considerado, iniciando no primeiro dia útil em que cada circuito for efetivamente liberado pela CONTRATADA para o tráfego de dados pela CONTRATANTE e considerando a respectiva velocidade configurada para esse circuito, conforme a solicitação de sua instalação e alterações posteriores, caso existam.

22. Durante o período de vigência do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar a instalação de até 5 (cinco) *links* de comunicação privada para conexão do seu *datacenter* com até 5 (cinco) *datacenters* de provedores de nuvem pública homologados pelo TCU situados em qualquer estado da Federação (Brasil).

23. Durante o período de vigência do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar a mudança de localização de até 2 (dois) *golden jumpers* instalados pela CONTRATADA para conexão do *datacenter* da CONTRATANTE com *datacenters* de provedores de nuvem pública homologados pelo TCU para outros *datacenters* dos mesmos provedores de nuvens públicas homologados de origem, desde que os novos *datacenters* dos provedores de nuvens públicas sejam situados no Brasil, em localidade também abrangida pelos serviços da CONTRATADA. Como exemplo da necessidade de mudança de localização, podemos citar uma situação hipotética na qual a CONTRATANTE (TCU), por motivos técnicos, necessite que a CONTRATADA mude o *golden jumper* por ela instalado no âmbito do contrato com o TCU de um *datacenter* da AWS localizado na cidade de São Paulo (local de origem) para outro datacenter da AWS localizado na cidade do Rio de Janeiro (local de destino), sendo que o local de destino também é abrangido pelos serviços da CONTRATADA. Nessa situação hipotética, tendo em vista que o local de destino do *golden jumper* da AWS (Rio de Janeiro) também seria abrangido pelos serviços da CONTRATADA, a CONTRATANTE (TCU) estaria autorizada a solicitar a mudança de localização.

24. Na solicitação de instalação/mudança constará a velocidade inicial a ser configurada para o tráfego de dados no circuito, dentre as velocidades constantes da Tabela 1.

25. Para cada circuito virtual instalado a CONTRATANTE poderá solicitar, no período de 12 (doze) meses, até 3 (três) mudanças de sua velocidade para o tráfego de dados, dentre as velocidades constantes da Tabela 1, seja para mais ou para menos.

26. Durante o período de vigência do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar a desinstalação de até 5 (cinco) circuitos virtuais anteriormente instalados.

REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

27. A CONTRATADA deverá respeitar, no que lhe couber, as determinações definidas na Instrução Normativa PR/GSI n. 5/2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal, bem como as normas aplicáveis que compõem a PCSI/TCU.

28. A CONTRATADA deve assinar e entregar à CONTRATANTE, na data de reunião de início do contrato, o Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada (Anexo VI) e o Termo de Autorização de Publicação de Dados Pessoais (Anexo V).

29. Esses documentos estabelecem as condições para a prestação dos serviços no que se refere ao sigilo das informações custodiadas, ao acesso restrito das informações aos técnicos alocados para prestação de serviços afetos ao contrato e à propriedade intelectual de todos os produtos e conhecimento advindos da execução contratual, bem como o consentimento para tratamento de dados pessoais que digam respeito exclusivamente à execução contratual. Portanto, deve ser reconhecido por todos os funcionários, terceirizados e parceiros que venham executar serviços no âmbito do contrato.

30. A CONTRATADA deverá manter no mais estrito sigilo toda documentação de natureza técnica e administrativa, gerada em função da execução do contrato, sendo vedada a realização de cópias, o uso em benefício próprio, a revelação a terceiros e a publicação de tais informações em território brasileiro e/ou no exterior.

31. A CONTRATADA não deverá acessar, visualizar, copiar, encaminhar, divulgar ou manipular de qualquer outra forma qualquer informação da CONTRATANTE acessada, confiada ou sob sua custódia em função da prestação dos serviços objeto do contrato sem prévia autorização deste.

MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

32. Quaisquer solicitações, decisões ou documentos em geral deverão ser encaminhadas formalmente à outra parte, preferencialmente em formato digital, podendo ser utilizados meios de comunicação, tais como, e-mail, ferramentas de mensageria (por exemplo, MS Teams), dentre outros possíveis.

33. Caso necessárias, as reuniões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE serão realizadas preferencialmente na modalidade à distância, por meio de ferramenta de comunicação padronizada pela CONTRATANTE (MS Teams). A critério da CONTRATANTE, outra ferramenta de comunicação poderá ser utilizada para esse fim ou mesmo ser solicitado que a reunião seja realizada de modo presencial.

34. Todos os assuntos tratados e decisões decorrentes das reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser registradas por meio de atas a serem compartilhadas ou armazenadas em área de acesso compartilhado entre as partes.

35. A CONTRATANTE poderá gravar as reuniões para fins auditoria e conformidade, devendo observar, nesse caso, as regras de privacidade, confidencialidade e propriedade intelectual aplicáveis.

36. Preferencialmente, a CONTRATADA deverá apresentar seus documentos e relatórios na forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias e/ou papel.

37. As reuniões, documentos e relatórios no âmbito das atividades relacionadas ao contrato devem ser confeccionados utilizando a língua portuguesa ou com apoio de tradução, quando solicitados pela CONTRATANTE.

ACORDO DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

38. Os termos do Acordo de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) constam do Anexo II do edital.

SIGILO DAS INFORMAÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATADA E SEUS EMPREGADOS POR SEUS ATOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

39. Qualquer informação acerca das instalações e infraestrutura de TI da CONTRATANTE é de sua propriedade exclusiva, sendo vedada sua divulgação sem prévia autorização por escrito do órgão. Se de alguma forma a CONTRATADA der causa à indevida divulgação de qualquer dessas informações, serão aplicadas penalizações administrativas e sanções legais cabíveis.

40. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do TCU ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos utilizados na prestação dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

41. Nesse sentido, deverá fazer parte da documentação da CONTRATADA, dentre outros, o Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, constante do Anexo VI.

VIGÊNCIA E PERÍODO DE EXECUÇÃO

42. O prazo inicial de vigência do futuro contrato para a prestação das Unidades de Serviços Técnicos de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN's) será de 30 (trinta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 107 da Lei n. 14.133/2021, e disposto em cláusula contratual específica para esse fim.

LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

43. O endereço abaixo listado pode ser inadvertidamente alterado para outro local em Brasília/DF até a data da contratação.

44. Os serviços serão executados a partir das dependências da CONTRATANTE, no seguinte endereço:

Tribunal de Contas da União – TCU
SAFS - Quadra 04 - Lote 01
CEP 70042-900, Brasília – DF

UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

45. A Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Evolução Digital – Setid é a unidade técnica responsável pela elaboração deste Termo de Referência e fiscalização do contrato.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A documentação que constitui este anexo encontra-se na peça 12 do TC 015.324/2026-5 e disponível para *download* juntamente ao edital via sistema www.gov.br/compras e no portal do TCU na internet, em menu específico para licitações em andamento .

Caso não seja possível o acesso aos arquivos pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico enviada ao endereço indicado na capa do edital.

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

O valor total máximo da contratação está estimado em R$ 3.402.000,00 (três milhões e quatrocentos e dois mil reais), visando à prestação de até 15.000 (quinze mil) USCN's mensais, totalizando, no máximo, 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) USCN's, em 30 (trinta) meses de prestação dos serviços, conforme a seguinte tabela:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	Quant. de USCN máxima / mês	Quant. total máxima de USCN´s a ser utilizada (30 meses)	Valor unitário estimado / USCN	Valor total estimado da contratação (30 meses)
1	USCN's	Mês de prestação dos serviços	30	15.000	450.000	R$ 7,56	R$ 3.402.000,00

Nota:

A fonte dos preços do orçamento estimativo não permitiu a individualização tributária das referências, entretanto, a memória de cálculo tributária é exigível na proposta da licitante, nos termos do Anexo IV do edital.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O valor total proposto para a contratação é de R$ _____ (_____), visando à prestação de até 15.000 (quinze mil) USCN's mensais, totalizando, no máximo, 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) USCN's, em 30 (trinta) meses de prestação dos serviços, conforme a seguinte tabela:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	Quant. de USCN máxima / mês	Quant. total máxima de USCN´s a ser utilizada (30 meses)	Valor unitário proposto / USCN	Valor total proposto para a contratação (30 meses)
1	USCN's	Mês de prestação dos serviços	30	15.000	450.000		

Informações tributárias da proposta

a) A licitante deverá apresentar, juntamente com esta proposta de preços, demonstrativo dos tributos considerados na formação dos valores ofertados e a respectiva memória de cálculo.

b) O demonstrativo deverá permitir identificar o regime tributário considerado, os tributos incidentes sobre os serviços e os parâmetros utilizados no cálculo de seus efeitos sobre os preços.

c) Eventual tratamento tributário diferenciado considerado na proposta deverá ser expressamente indicado e explicado na memória de cálculo.

ANEXO V – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A documentação que constitui este anexo encontra-se na peça 9 do TC 015.324/2026-5 e disponível para *download* juntamente ao edital via sistema www.gov.br/compras e no portal do TCU na internet, em menu específico para licitações em andamento .

Caso não seja possível o acesso aos arquivos pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico enviada ao endereço indicado na capa do edital.

ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO – CONTRATADA

A documentação que constitui este anexo encontra-se na peça 10 do TC 015.324/2026-5 e disponível para *download* juntamente ao edital via sistema www.gov.br/compras e no portal do TCU na internet, em menu específico para licitações em andamento .

Caso não seja possível o acesso aos arquivos pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico enviada ao endereço indicado na capa do edital.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. [Numero_Acordo].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** [qualificação do TCU].

2. **CONTRATADA:** [qualificação do fornecedor].

3. **UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL:** [unidade central de apoio à gestão contratual – inciso XIX do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].

4. **UNIDADE FISCALIZADORA:** [unidade fiscalizadora – inciso XX do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].

5. **UNIDADE GESTORA:** [unidade gestora – inciso XXI do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].

6. **FISCAL TÉCNICO:** [fiscal técnico – inciso VI do art. 2º da Portaria-TCU n. 8/2026].

7. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** [fiscal administrativo – inciso VII do art. 2º da Portaria-TCU n. 8/2026].

8. **PROCESSO ELETRÔNICO:** TC 015.324/2026-5.

9. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 1/2027.

10. **OBJETO:** Fornecimento de Unidades de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN's), para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI), com vistas a estabelecer conectividade privada entre os *datacenters* do Tribunal de Contas da União (TCU), para até 5 (cinco) *datacenters* de provedores de serviços de computação em nuvem pública, com circuitos virtuais estabelecidos sobre enlaces físicos, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação.

11. **DOS VALORES:**

    11.1. VALOR TOTAL: O valor total estimativo do contrato, pelo período de 30 (trinta) meses é de [valor total] [valor total por extenso], conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	Quant. de USCN máxima / mês	Quant. total máxima de USCN´s a ser utilizada (30 meses)	Valor unitário / USCN	Valor total estimado do contrato (30 meses)
1	USCN's	Mês de prestação dos serviços	30	15.000	450.000		

11.2. VALOR ANUAL: [valor anual] [valor anual por extenso].

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Será exigida garantia de execução do contrato, conforme cláusula contratual específica para este fim.

12.1. VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme cláusula específica para esse fim.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contados de __/__/____ a __/__/____ [vigência_período], podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme cláusula contratual específica para este fim.

14. ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL: Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, ou outro índice que vier a substituí-lo.

15. DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO: 01/09/2026.

16. FORO: Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

17. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de Unidades de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN's), para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI), com vistas a estabelecer conectividade privada entre os *datacenters* do Tribunal de Contas da União (TCU), para até 5 (cinco) *datacenters* de provedores de serviços de computação em nuvem pública, com circuitos virtuais estabelecidos sobre enlaces físicos, pelo período de 30 (trinta) meses.

17.1. As especificações detalhadas constam do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação e da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

18. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

18.1. Valor: R$ [valor] ([valor por extenso]);

18.2. Empenho: [empenho] de [data].

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

19. O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses, contados de__/__/____ a __/__/____ [vigência_período].

20. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

20.1. O objeto tenha sido executado regularmente;

20.2. A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade da execução do objeto;

20.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação entre as partes, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

20.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

21. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, optando pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

23. A não apresentação de garantia por parte da CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, implica a sua opção pela garantia caução em dinheiro, cujo valor será automaticamente descontado da primeira fatura a ser paga.

23.1. Na hipótese de o pagamento da primeira fatura se mostrar insuficiente, o valor será complementado nos pagamentos das faturas subsequentes.

23.2. A opção pela garantia caução em dinheiro não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA, que poderá, a qualquer tempo, substituir a garantia prestada nestes moldes por outra modalidade.

24. Caso a adjudicatária opte pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade, conforme § 3º do artigo citado.

24.1. Fica facultado à adjudicatária a assinatura do contrato antes do prazo estabelecido de 1 (um) mês, sem apresentação do seguro-garantia, caso em que serão aplicadas as disposições do item anterior e de seus subitens.

25. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

26. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo anexo ao edital da licitação que deu origem à presente contratação.

27. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

27.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

27.2. Multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

27.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

28. No caso de a adjudicatária optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

28.1. Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

28.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor total atualizado do contrato.

29. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

29.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.

30. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

31. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

32. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.

33. Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:

33.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

33.2. Com a extinção do contrato.

34. Isenção de responsabilidade da garantia:

34.1. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

34.1.1. Caso fortuito ou força maior;

34.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

34.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

34.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

35. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

36. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

37. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

37.1. Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

37.2. Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

37.3. Pagamento das multas devidas,

37.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei n. 14.133/2021.

38. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

39. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

40. As partes deverão:

40.1. Observar as obrigações e os requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência do contrato;

40.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

40.3. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

40.4. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do contrato;

40.5. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

40.6. Possibilitar e garantir o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

40.7. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado para execução do contrato;

40.8. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando a coleta de termos de confidencialidade dos colaboradores vinculados a este contrato;

40.9. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

40.10. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

41. Cabe à CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação:

41.1. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330/2021, regulamentado pela Portaria-TCU n. 112/2022;

41.2. Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;

41.3. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3°, inciso I do art. 5°, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

41.4. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1° e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal;

41.5. Cumprir as regras dispostas na Lei n. 14.611/2023 sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens;

41.5.1. Nos termos do art. 5º da Lei n. 14.611/2023, caso a CONTRATADA tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá publicar semestralmente relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios, observada a proteção de dados pessoais de que trata a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

41.6. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições e apresentar os comprovantes dessas exigências sempre que solicitado pela fiscalização;

41.7. Indicar, no início da execução do contrato, número de telefone e endereço eletrônico institucional para, entre outras providências, recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

41.7.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do número de telefone e do endereço eletrônico institucional indicado.

41.8. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

41.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

41.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

41.10.1. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE da gestão e execução contratual não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

41.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

42. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

42.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

42.2. A subcontratação total para a execução do objeto deste contrato;

42.2.1. Será permitido à CONTRATADA, prestadora dos serviços de conectividade para nuvens públicas, subcontratar a execução dos serviços afetos à última milha.

42.2.2. Tendo em vista que a CONTRATADA para a prestação dos serviços das USCN's deverá ser parceira oficial para prestação de serviços de conectividade aos provedores de nuvem pública "Microsoft ExpressRoute", "Amazon Web Services® Direct Connect", "Google® Cloud Partner Interconnect" e "Oracle® Cloud Infrastructure FastConnect", o *golden jumper* não poderá ser subcontratado.

42.2-2.1. Para outros provedores de nuvem pública não citados no item anterior será permitida a subcontratação do *golden jumper*.

42.3. A contratação, durante toda a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores, autoridades ou de qualquer pessoa que tenha vínculo direto com a licitação, gestão ou fiscalização do contrato.

43. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação, deve:

43.1. Expedir a ordem de fornecimento ou de serviço, se necessário;

43.2. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

43.3. Receber o objeto, conforme cláusula contratual específica para esse fim;

43.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

43.5. Entregar à CONTRATADA previamente ao início da execução do objeto, para observância dos respectivos regramentos pela CONTRATADA e, quando cabível, também pelos colaboradores alocados à execução do objeto:

43.5.1. O Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU;

43.5.2. A Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

44. Após a assinatura do contrato, a equipe de técnicos da CONTRATANTE convocará os representantes da CONTRATADA para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais, quando eventuais dúvidas ou questionamentos de ambas as partes deverão ser elucidados, visando ao início da prestação dos serviços.

45. Imediatamente após a reunião citada no item anterior, a CONTRATANTE estará autorizada a emitir "Solicitação para instalação/mudança de localização de enlaces/circuito(s) virtual(is)", requerendo à CONTRATADA, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, implante ou altere o local de instalação dos enlaces e circuito(s) virtual(is) solicitado(s), com as respectivas velocidades de comunicação de dados inicial indicadas, que pode ser de 1, 2, 5 ou 10 Gbps, e entregue à CONTRATANTE o(s) respectivo(s) plano(s) de instalação/mudança, configuração e implantação, bem como as documentações referentes aos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços especificados na solicitação de instalação/mudança de local.

46. Após a implantação/mudança de local do(s) enlace(s)/circuito(s) virtual(is) e aprovação da documentação apresentada, a CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias corridos para emitir o "Termo de Recebimento de Enlaces/Circuito(s) Virtual(is)", autorizando a CONTRATADA a iniciar o cômputo das USCN's efetivamente consumidas pela CONTRATANTE a partir daquela data, conforme as quantidades de USCN's correspondentes às velocidades configuradas nos respectivos enlaces de comunicação de dados, com contabilização dos recursos consumidos efetuada, relativamente à sua utilização no período, individualizadas por cada circuito virtual em uso.

46.1. O "Termo de Recebimento de Enlaces/Circuito(s) Virtual(is)" somente será emitido pela CONTRATANTE caso o(s) enlace(s)/circuito(s) virtual(is) instalado(s) ou cuja(s) localização(ões) foi(ram) alterada(s) atenda(m) integralmente todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I) e das Especificações Técnicas (Anexo II), do edital da licitação que deu origem à presente contratação.

46.2. Após a emissão do "Termo de Recebimento de Enlaces/Circuito(s) Virtual(is)", a CONTRATADA deverá entregar, em até 30 (trinta) dias, o documento de instalação ("as built") dos enlaces/circuito(s) virtual(is) implantados ou que tiveram localização alterada.

47. Após a instalação de cada circuito virtual, a CONTRATANTE estará autorizada a emitir "Solicitação para alteração de velocidade de circuito virtual", solicitando à CONTRATADA para que, caso não necessite de troca da interface física na conexão com os provedores, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, altere a velocidade para o tráfego de dados no circuito virtual indicado na solicitação, conforme nova velocidade para ela especificada. Nos casos em que houver necessidade da troca da interface física na conexão com os provedores (golden jumper) ou que necessitem da ampliação da quantidade de interfaces na comunicação entre os equipamentos instalados para a disponibilização dos enlaces e os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, esse prazo será de até 60 (sessenta) dias corridos.

48. Após a instalação de cada circuito virtual, a CONTRATANTE estará autorizado a emitir "Solicitação para desinstalação de circuito(s) virtual(is)", solicitando à CONTRATADA para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desinstale completamente o(s) circuito(s) virtual(is) especificado(s) na solicitação.

49. Durante a vigência do contrato e sem qualquer ônus, a CONTRATANTE, caso necessário, poderá solicitar 1 (uma) vez a mudança de local dos enlaces de seu *datacenter* (nuvem privada) e a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da solicitação para realizá-la.

50. A CONTRATADA deverá notificar por escrito à CONTRATANTE, prontamente ou em até 3 (três) dias úteis, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.

51. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, por força das disposições legais em vigor, nem impede a execução de garantias previstas contratualmente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

52. As USCN's efetivamente consumidas em todos os circuitos virtuais instalados serão computadas para faturamento pela CONTRATADA mensalmente, do primeiro ao último dia do mês fechado.

53. As faturas deverão discriminar separadamente as USCN's utilizadas pela CONTRATANTE no período, por cada circuito virtual em utilização, para cada provedor de nuvem pública.

54. O modelo de pagamento adotado no contrato será o de pagamento por uso efetivo dos serviços.

> **54.1.** O valor mensal a ser faturado é calculado com base na quantidade de serviço efetivamente solicitada e executada no mês, descontados dos resultados (indicadores de nível de serviço) não alcançados pela CONTRATADA na prestação deste serviço, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Especificações Técnicas (Anexo II), do edital da licitação que deu origem à presente contratação.

55. O ciclo de avaliação/pagamento da prestação dos serviços terá uma periodicidade mensal, sempre considerado do primeiro ao último dia de cada mês do calendário, apurando a quantidade dos serviços prestados no mês anterior.

56. Para que seja obtida a quantidade de USCN's a serem faturadas em cada período de apuração da prestação dos serviços, o seguinte procedimento deverá ser adotado pela CONTRATADA:

56.1. Calcular a quantidade de USCN's a ser faturada proporcional à quantidade de dias de prestação dos serviços no mês anterior, por cada circuito virtual instalado e sua respectiva velocidade, conforme coluna E - "Quantidade mensal final de USCN's por circuito virtual após a aplicação do fator de desconto" constante da Tabela 1 abaixo.

Item (A)	Velocidade do circuito virtual (B)	Quantidade mensal inicial de USCN's por 1 Mbps em cada circuito virtual antes da aplicação do fator de desconto (C)	Fator percentual de desconto em função da velocidade (D)	Quantidade mensal final de USCN's por circuito virtual após a aplicação do fator de desconto (E) = (C x (1 - D))	Quantidade mensal máxima de circuitos virtuais por contratante (F)
1	1 Gbps	1.000	0,00%	1.000	5
2	2 Gbps	2.000	20,00%	1.600	
3	5 Gbps	5.000	50,00%	2.500	
4	10 Gbps	10.000	70,00%	3.000	

56.2. A quantidade total de USCN's consumidas no período de apuração em todos os circuitos virtuais instalados e disponíveis à CONTRATANTE deverá ser multiplicada pelo valor contratual da USCN proposto pela CONTRATADA (com reajustes posteriores) para a ser obtido o "Valor final das USCN's consumidas antes dos descontos" que será a ela devida pela CONTRATANTE pelos serviços prestados nesse período.

56.3. Subtrair do "Valor final das USCN's consumidas antes dos descontos" os valores de desconto em função do não atingimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) contratados e/ou multas aplicadas no período de faturamento considerado, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Especificações Técnicas (Anexo II), do edital da licitação que deu origem à presente contratação, para a obtenção do "valor líquido final das USCN's consumidas" a ser faturado pela CONTRATADA.

56.4. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir os valores dos descontos e das multas, a diferença será descontada da garantia contratual.

56.5. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

57. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de fechamento mensal, conforme modelo a ser definido entre as partes, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura e da documentação que comprove a regularidade fiscal da CONTRATADA.

58. A atestação dos serviços pela CONTRATANTE ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório mensal.

59. Fatores de ajustes e descontos serão aplicados sempre que os serviços/produtos não atenderem aos níveis de qualidade exigidos, prazos de atendimento, resultados esperados e Níveis Mínimos de Serviço (NMS), nos termos do contrato.

59.1. O descumprimento do nível mínimo de serviços estabelecido no NMS poderá acarretar, além do redimensionamento dos pagamentos, a abertura de processo de responsabilização para apuração de infrações e a aplicação de eventual sanção e/ou de extinção unilateral do contrato.

60. As notas fiscais/faturas referentes aos serviços contratados deverão ser emitidas e apresentadas pela CONTRATADA, já deduzidos os fatores de abatimento calculados, assim como eventuais descontos, após a aprovação final do Relatório de Serviços Prestados.

61. A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser entregue juntamente à nota fiscal/fatura do mês de competência do serviço.

61.1. Não serão aceitas notas fiscais/faturas desacompanhadas da documentação fiscal.

62. A CONTRATADA deve destacar corretamente, no documento fiscal, os dados das retenções tributárias aplicáveis, assim como descrever corretamente os dados do objeto faturado, período compreendido e demais informações pertinentes ao faturamento.

63. Realizados os procedimentos de recebimento, caso remanesça discordância da CONTRATADA sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.

63.1. Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.

64. Em caso de indícios de risco de prejuízos à CONTRATANTE, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da CONTRATADA, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei n. 9.784/1999.

64.1. A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundamentada em razões justificadas no processo de fiscalização, liquidação e pagamento.

65. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as exigências relativas ao recebimento do objeto e ao pagamento previstas no contrato.

66. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

67. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

68. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

69. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

70. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

70.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

70.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações, ou correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para as empresas optantes pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, conforme determina a Lei n. 12.546/2011;

70.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

71. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

72. Em razão da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023, e regulamentada pela Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025, as retenções na fonte de que trata esta cláusula serão progressivamente adaptadas ao longo do período de transição previsto nos arts. 125 a 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

73. A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu enquadramento tributário decorrente da Reforma Tributária — inclusive quanto ao regime de apuração de CBS e IBS, à fruição de benefícios fiscais ou ao ingresso em regimes diferenciados previstos na Lei Complementar n. 214/2025 — que implique modificação nas alíquotas ou nas condições de retenção aplicáveis aos pagamentos realizados no âmbito deste contrato.

74. Os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA deverão destacar, de forma discriminada, os tributos incidentes em cada etapa do período de transição, incluindo os percentuais de PIS/PASEP, COFINS e ISSQN remanescentes e os percentuais de CBS e IBS já vigentes, de modo a permitir a correta apuração e efetivação das retenções devidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

75. A fiscalização deve obedecer aos ditames previstos na Portaria-TCU n. 122/2023, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos de serviços, de compras e de fornecimentos contínuos no âmbito da Secretaria do TCU, ou em outra que a vier substituir.

75.1. Após a assinatura do contrato, o fiscal técnico deverá apresentar à CONTRATADA, por meio de seus representantes, incluindo o preposto designado e outros gestores que atuem diretamente na execução do contrato, as políticas institucionais do Tribunal, abrangendo, entre outros, integridade e código de ética, programas de gestão de pessoas, equidade, combate ao assédio moral e sexual, racismo, discriminação e promoção da diversidade e inclusão.

75.1.1. A apresentação dessas políticas e valores será realizada no início da execução do contrato, cabendo à CONTRATADA zelar para que seus representantes compreendam e adotem as diretrizes estabelecidas.

75.1.2. A CONTRATADA será responsável por alinhar suas práticas de gestão de pessoas ao ambiente institucional do Tribunal, promovendo ações que reforcem o respeito às diretrizes apresentadas, especialmente no relacionamento entre seus representantes e os colaboradores alocados à execução do objeto.

76. A gestão da execução contratual será realizada pela UNIDADE GESTORA, a quem compete promover o seu contínuo aperfeiçoamento.

77. A fiscalização da execução contratual será realizada pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, com o apoio da UNIDADE FISCALIZADORA e da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL.

77.1. Os fiscais técnico e administrativo do contrato e respectivos substitutos serão designados no próprio contrato ou, por meio de portaria, pela unidade a qual estejam vinculados tecnicamente.

77.1.1. Na ausência de designação formal de um dos fiscais, técnico ou administrativo, o fiscal designado responderá, cumulativamente, pelas atribuições de ambos, até que seja realizada a respectiva designação complementar.

78. Quando a prestação dos serviços contratados ocorrer concomitantemente em unidades distintas, podem ser designados, a juízo da UNIDADE FISCALIZADORA, fiscais setoriais, que possuirão atribuições complementares às atribuições do fiscal do contrato, relacionadas ao acompanhamento das rotinas de execução dos serviços, devidamente definidas no ato de designação.

79. Será permitida a contratação de serviços terceirizados com o objetivo de apoiar a fiscalização da execução do contrato, caso a UNIDADE GESTORA recomende a medida, após avaliação de circunstâncias concretas, tais como complexidade do objeto, nível de especialidade exigido para os exames próprios da fiscalização ou volume de atividades requerido.

79.1. Os serviços de apoio à fiscalização da execução do contrato poderão ser contratados por escopo ou ter natureza contínua, hipótese em que poderão ser utilizados para apoiar, simultaneamente, a fiscalização de diversos contratos, observadas as especialidades requeridas e a viabilidade de compartilhamento.

79.2. A empresa contratada para a prestação dos serviços de apoio à fiscalização assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

80. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 48 a 55 da Portaria-TCU n. 122/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

81. Com fundamento no § 1º do art. 33 da Portaria-TCU n. 122/2023, os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de realização do orçamento estimado da licitação que deu origem à presente contratação (01/09/2026) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

82. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

82.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

82.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

83. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

84. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

85. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

86. O valor deste contrato poderá ser revisado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n. 14.133/2021.

86.1. No que se refere ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), instituídos pela Lei Complementar n. 214/2025, a revisão somente se aplicará aos tributos em efetiva cobrança à época da ocorrência alegada, observada a transição gradual da Reforma Tributária, e condicionar-se-á à demonstração, em memória de cálculo da CONTRATADA, da repercussão efetiva sobre os preços, tendo como parâmetro a composição tributária declarada na proposta, nos termos do Anexo IV do edital da licitação que deu origem à presente contratação.

86.2. O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da revisão independe do reajuste previsto nesta cláusula, podendo ambos ser aplicados cumulativamente, observadas as respectivas condições e desde que não haja sobreposição de fundamentos.

86.3. A revisão para restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

87. A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021, seguindo os procedimentos e disposições dos arts. 117 a 121 da Portaria-TCU n. 122/2023.

88. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

88.1. A extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

89. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, bem como à proposta da CONTRATADA.

90. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

91. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, a CONTRATADA:

91.1. Será sancionada com **advertência**, se der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

91.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

91.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

91.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

91.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 1 (um) mês a 1 (um) ano.

91.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

91.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, como, entre outras hipóteses, os casos que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, na seguinte gradação:

91.3-1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

91.3-1.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

91.3-1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

91.3.2. Apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

91.3.3. Praticar ato fraudulento na execução do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

91.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

91.3-4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

91.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

92. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, nos termos do §§ 3º e 7º do art. 156 desta Lei.

93. Se, conforme prazo especificado no contrato, sem justificativa a CONTRATADA não comparecer à reunião de alinhamento de expectativas contratuais, ficará caracterizada, entre outras hipóteses, a inexecução total do contrato.

94. Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos, valores e níveis de serviços estabelecidos no contrato ou nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação, estará sujeita à seguinte multa, assegurada prévia e ampla defesa:

94.1. Correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor anual do contrato, por dia corrido de atraso nos prazos estabelecidos nos itens 45 a 50 e itens 56.5, 57, 59, 101.2 e 101.4 do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato em cada ano de execução contratual, quando ficará caracterizada, entre outras hipóteses, a inexecução parcial do contrato.

95. Em cada exercício fiscal, a soma dos valores de todas as multas previstas e efetivamente aplicadas à CONTRATADA durante a execução contratual não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato em cada ano de execução contratual e, quando atingirem este limite estipulado, poderão ser tomadas, a exclusivo critério da CONTRATANTE ações administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato ou em legislação vigente.

96. A multa pela inexecução parcial do contrato será de 10% (dez por cento) e a multa por inexecução total do contrato será de 30% (trinta por cento), ambas calculadas sobre o seu valor total, independentemente do valor de outras multas contratuais que já tenham sido aplicadas até aquele momento.

97. Caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato e, também, em caso de reiterado inadimplemento dos níveis de serviço, a CONTRATANTE ainda poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

98. Em caso de reiterado inadimplemento dos níveis de serviço, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a sanção de advertência ou outras sanções previstas no contrato.

99. Quando notificada, a CONTRATADA será também considerada em atraso se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações técnicas exigidas, bem como se ela não os adequar dentro dos prazos fixados na notificação.

100. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

101. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

101.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

101.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

101.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

101.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

102. As sanções previstas no contrato serão aplicadas levando em consideração os fatores, as circunstâncias (agravantes e atenuantes) e a dosimetria, conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Portaria-TCU n. 127/2023.

103. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

104. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

105. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme § 9º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

106. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

107. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

[UNIDADE TCU]

[REPRESENTANTE TCU]

[CARGO]

[CONTRATADA]

[REPRESENTANTE DA CONTRATADA]

ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, *[fiador]* com sede em *[endereço]*, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa *[afiançada]*, com sede em *[endereço]*, até o limite de R$ *[valor]* (*[valor por extenso]*) para efeito de garantia à execução do Contrato n. *[número e ano]*, decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 1/2027, firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para *[objeto do contrato]*.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;

c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por *[prazo]* dias, contados de *[início da vigência do contrato]*, vencendo-se, portanto em *[fim da vigência do contrato]*.

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, *[fiador]* efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, *[fiador]* não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

[local e data]

[fiador]

[Assinaturas representantes legais do fiador]